



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

### LEI Nº 1.049/2014

CÂMARA M. DE SERRINHA  
SETOR DE PROTOCOLO

Recebido em 22/12/2014  
às 10:45 horas

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

Concede Isenção de ISSQN – Cooperativa de Crédito Rural – ASCOOB Sisal; Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Serrinha – COOPAFESERRINHA e Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Serrinha – APAEB Serrinha e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sanciona e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Cooperativa de Crédito Rural – ASCOOB Sisal, constituída em Assembléia Geral de 08/11/1991, sociedade de pessoas, de natureza civil, Instituição financeira, não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Regida pelos dispositivos das Leis: 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por estatuto próprio, pelos normativos internos e pela regulamentação da Cooperativa Central de Crédito da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bahia – ASCOOB Central; A Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Serrinha – COOPAFESERRINHA, constituída em Assembléia Geral, no dia 04 de abril de 2011, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, regida pelo disposto da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, nos atos normativos, baixados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela Lei Municipal nº 1.032 de 27 de maio de 2014, por estatuto próprio e pelos normativos e regulamentos internos; e Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Serrinha – APAEB Serrinha constituída em Assembléia Geral, no dia 29 de dezembro de 1993, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, regida pelo disposto da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, por estatuto próprio e pelos normativos e regulamentos internos, isenta do pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme prevê o Código Tributário do Município de Serrinha, em seu art. 7º, §2º.

**Art. 2º** A concessão do benefício deve conter mecanismos de salvaguarda para assegurar que haja um retorno equilibrado às comunidades, compatível com o investimento realizado, sobretudo às comunidades rurais, onde é o foco central de atuação das respectivas instituições. Retorno este que deve ser através da implantação e desenvolvimento de projetos sociais.

PUBLICADO EM 05/12/2014  
MUNIC RESP. *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§1º As respectivas instituições se obrigam como medida de compensação a investir parte de suas sobras em prestação de serviços sociais as comunidades, fazendo doações às associações, com base territorial neste Município e que tenha título de utilidade pública, financiando campanhas educativas e cursos profissionalizantes.

§2º Para efeito do parágrafo anterior, vale salientar que a APAEB Serrinha não está sujeita a sobras, devido a sua natureza civil;

§3º As instituições se obrigam a prestar contas ao Poder Executivo e a Câmara Municipal das Atividades desenvolvidas, devendo enviar relatório circunstanciado e balancete financeiro de todas as atividades sociais desenvolvidas nas Comunidades, até o final do exercício tributário.

**Art. 3º** Todo particular beneficiado por qualquer tipo de incentivo, tem obrigação de informar ao Poder Público os dados previstos nesta Lei, ou que vierem a ser decretado pelo Prefeito Municipal, para permitir que o Poder Público acompanhe os resultados de sua ação.

**Art. 4º** Em termos mais abrangentes, os princípios norteadores para concessão dos incentivos fiscais, serão com base no texto constitucional, sendo:

- Legitimidade;
- Eficiência;
- Moralidade;
- Impessoalidade;
- Transparência social;
- Publicidade;
- Interesse público.

**Art. 5º** Toda concessão deve estar alicerçada no princípio da legitimidade, não havendo impeditivos para que o Poder Executivo exerça suas funções de incentivo da atividade econômica, nos termos do Título VII, da Constituição Federal, desde que seja atendida a exigência de atuação planejada e transparente, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04/05/00), sobretudo em seus artigos 1º e 14º.

**Parágrafo Único:** para efeito de concessão, também será observada a Lei Municipal 1.032 de 27 de maio de 2014, que institui a política municipal de apoio e fomento ao cooperativismo e prevê em seu Art. 3º e Inciso II, que traz a seguintes redação respectivamente:

*"Art. 3º Para efetiva a política instituída por esta lei, compete ao poder público municipal, através dos órgãos e entidades da administração direta e indireta: ... II estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive*

PUBLICADO EM 05/12/2014  
INC. RESP.                     


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
*mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de  
tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei".*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2014.

  
OSNI CARDOSO DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05/12/2014  
FUNC. RESP. Araujo

